



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, Nº 131/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS.

CONTRATADA: FABRÍCIO CARVALHO, Empresário individual, com endereço na rua Julio dos Santos, 306, centro, na cidade de Ernestina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.919.531/0001-52, neste ato representada por sua Procuradora Sra. LEONI SCHAEFFER DE CARVALHO, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 10453794991 – SSP-RS, inscrito no CPF nº 008.299.710-17, residente domiciliada na rua Ernestina, 582, Bairro Gourg, na cidade de Tio Hugo/RS

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, para o Poder Executivo Municipal, que visa informar atos e fatos de interesse público, de cunho informativo, para conhecimento da população do Município.

CLAÚSULA PRIMEIRA: O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações vigentes e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço prestado pela CONTRATADA consistem na prestação de serviço de Assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, visando informar atos e fatos de interesse publico , de cunho informativo, para conhecimento da população do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete em:

- a) Providenciar produção e edição de informações e textos jornalísticos, serviços de jornalismo e redação, revisão e acompanhamento gráfico e demais atividades pertinentes e relacionados à efetivação das tarefas citadas para produção dos serviços jornalísticos;
- b) Preparar, com sugestão ou sob demanda, textos para publicação de newsletters da instituição;
- c) Todo material produzido deve atender as normas de correção ortográfica e gramatical;
- d) Quando necessário, a CONTRATADA irá auxiliar no levantamento e informações e busca de dados, textos e fotografias, relacionados à CONTRATANTE para fornecer aos veículos de imprensa, constituindo-se como um facilitador na comunicação entre o EXECUTIVO do Município de Ernestina/RS, e os veículos da produção de imprensa, bem como diretamente com a Comunidade,



através da produção de textos informativos e a publicação nas mídias sociais e nas mídias contratadas.

e) A CONTRATADA será responsável pela atualização das mídias da CONTRATANTE, bem como site institucional e mídias sociais, e pelo envio das informações, seja em formato de comunicado, sugestão de pauta, *release*, artigos, notas, entrevistas, e todos os demais formatos de texto jornalístico, aos veículos de imprensa da região que constam no *miling list*, bem como deverá incluir novos contatos no *mailing list* conforme solicitação e/ou orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, à contar de 01 de outubro de 2019, podendo haver prorrogação por interesse da Administração.

Subcláusula única: em caso de prorrogação, os preços podem não sofrer alterações ou podem ser rejeitados, conforme novo acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, referente a divulgação do programa, descrito na cláusula segunda.

Subcláusula Única: Os pagamentos realizar-se-ão, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

CLAUSULA SEXTA: As despesas que se originarem da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária.

Projeto Atividade: 2005

Elemento de despesa: 33903900.00

CLÁUSULA SÉTIMA: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da responsabilidade de rescisão, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, na forma do artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal previsto neste instrumento;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Subcláusula primeira: A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste Contrato.

Subcláusula segunda: A multa aplicada na forma do item “b” deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após aplicação da mesma.



CLÁUSULA OITAVA: É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA NONA: A rescisão dar-se-á pela prestação integral do que aqui foi contratado com o fim do período contratual, antecipadamente por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, esta mobilidade em cãs de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ou se o interesse público o exigir, sendo devido os valores proporcionalmente até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 e inciso 1º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma, e valor.

Ernestina/RS, 01 de outubro de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

FABRÍCIO CARVALHO
Contratado

Testemunhas:
